

## **Processo Nº: 0586009-87.2008.8.09.0134**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Quirinópolis - 1<sup>a</sup> Vara Cível

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 11/12/2008 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 20.000,00

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Polo Passivo

JABENY SALUSTINO BEZERRA

PRISCILLA GABRIELA BEZERRA



**CORRÊA ADVOGADOS**  
TRABALHISTA, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E CONSUMIDOR

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**

**Processo nº. 0586009.87.2008.8.09.0134**

**Natureza: Recuperação Judicial**

**Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME**

**Requerido: À JUSTIÇA PÚBLICA**

**COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME**, vem à digna presença de Vossa Excelência, por seu advogado (evento 64), e em resposta à intimação do evento 131, manifestar-se nos seguintes termos:

**DAS DILIGÊNCIAS**

Com relação às providências do Administrador Judicial, percebe-se que são as seguintes:

*Evento 06: “INTIME-SE o Administrador Judicial para que, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, extratos atuais de contas judiciais vinculadas aos autos, permitindo a apuração dos valores depositados em juízo em conta judicial.”*

*Evento 95: “Do compulso detido dos autos, constato que a decisão do evento 06 ainda não foi cumprida integralmente.”*

*Evento 107: “Em que pese a expedição de mandado de intimação para o administrador judicial nomeado (evento nº. 95), constato a inexistência de resposta quanto ao êxito ou frustração no cumprimento da diligência.”*

*Evento 131: “INTIMEM-SE a parte autora e todos os credores habilitados para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem a respeito de aplicabilidade de destituição e nomeação de novo administrador judicial, ante a inércia e desídia do administrador judicial nomeado.”*

**Dr. Marcos Antônio Corrêa**

OAB 25.843/GO

marcosquirinopolis@hotmail.com

**64. 3651-3129 | 64. 98405-5803**

Avenida Frei João Batista, 72 B - Centro | Quirinópolis-GO





## CORRÊA ADVOGADOS

TRABALHISTA, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E CONSUMIDOR

### DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Também foram exigidas outras providências do Administrador Judicial na decisão do evento 06. Vejamos quais são elas:

- 1** - *No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso;*
- 2** - *Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES, indicando endereço completo, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;*
- 3** - *Dar ciência quanto à proibição de dispor ou onerar bens da massa falida;*
- 4** - *Apresentar extratos bancários atualizados das Contas Judiciais vinculadas ao juízo.*

### DA RESPOSTAS DO ADMINISTRADOR SOBRE OS EXTRATOS BANCÁRIOS

Conforme se pode ver da petição do **evento 63**, protocolada na Escrivania no dia 03.12.2019, e juntada aos autos em 06.03.2020, os **extratos bancários das contas judiciais foram apresentados tempestivamente**, visto que a decisão proferida no evento 06 (18.10.2019) só foi publicada em 12/02/2020, mas nessa data os extratos já tinham sido apresentados.

### DA RESPOSTA DO ADMINISTRADOR SOBRE TERMO DE COMPROMISSO

Considerando que a confecção do Termo de Compromisso é providência que depende também da Escrivania, e considerando ainda que o Administrador Judicial só fora intimado de sua expedição em 02/12/2021, conforme se vê do evento 122, não se verifica qualquer desídia imputável ao Administrador.

### DA RESPOSTA SOBRE RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES

Como se pode ver das petições do **evento 67**, o Administrador Judicial fez juntar aos autos RELATÓRIO pormenorizado indicando endereço completo, importância, natureza e classificação dos créditos.



## CORRÊA ADVOGADOS

TRABALHISTA, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E CONSUMIDOR

Aliás, fez quadro explicativo informando que daquele Rol de Credores relacionados na inicial da Recuperação Judicial, quais foram os credores que **não habilitaram seus créditos ou tiveram a habilitação indeferida pelo juízo.**

Também apresenta no referido relatório que existem créditos que foram habilitados em duplicidade (art. 6º, §2º e art. 7º da Lei 11.101/2005), e que não foram apreciadas as impugnações respectivas.

### DO DIREITO

O Comitê de Credores, nos termos do art. 27, I, alínea “a” da Lei 11.101/2005, possui entre suas atribuições na recuperação judicial e na falência, fiscalizar as atividades do administrador judicial, contudo não apontou o comitê qualquer erro ou vício na conduta do administrador.

De igual modo, por parte da massa falida, não se verifica qualquer infração aos comandos do art. 22 da Lei 11.101/2005, e não incidiu ele também na regra do art. 23, que prevê a obrigatoriedade de apresentar, no prazo estabelecido, suas contas ou qualquer dos relatórios previstos naquela lei, quando intimado pessoalmente a fazê-lo.

### DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER** seja reconhecido o cumprimento das decisões dos eventos 06, 95, 107 e 131, a partir da juntada pelo administrador das petições dos eventos 63 e 67, onde apresentou tempestivamente todos os documentos e relatórios para os quais fora intimado.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Quirinópolis(GO), 18 de março de 2022.

**MARCOS ANTONIO CORREA**

**Advogado OAB/GO 25.843**

**Dr. Marcos Antônio Corrêa**

OAB 25.843/GO

marcosquirinopolis@hotmail.com

**64. 3651-3129 | 64. 98405-5803**

Avenida Frei João Batista, 72 B - Centro | Quirinópolis-GO

